

RESOLUÇÃO CEPE Nº 033/2016

Ementa: Aprova a solicitação de alteração do regime de trabalho de 30h para 40h, do docente Ricardo José de Holanda Vasconcelos- Campus Camaragibe

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Pernambuco-CEPE/UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso XV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade e tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 29 de março de 2016 e parecer da Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas- PRODEP/UPE, datado de 19 de abril de 2016,

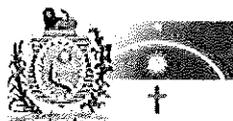
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a solicitação de alteração do regime de trabalho de 30h para 40h, do docente Ricardo José de Holanda Vasconcelos-mat.06219-7, Campus Camaragibe, a partir de março de 2016.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 03 de maio de 2016


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 034 /2016

Ementa: Regulamenta normas e instrumentos de concessão de estágios e práticas a estudantes externos à Universidade de Pernambuco (UPE) nas Unidades de Educação e Saúde (UES) da UPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Pernambuco-CEPE-UPE, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o Art. 33, inciso II, do Estatuto da Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 06 de maio de 2016.

CONSIDERANDO:

- Considerando a Resolução CEPE 117/2015 que regulamenta normas e instrumentos de acompanhamento e avaliação dos estágios obrigatórios e não obrigatórios no âmbito da UPE.
- Considerando que as UES /UPE são campos prioritários de estágios e de práticas dos cursos da UPE.

RESOLVE:

Art. 1º - As UES/UPE poderão disponibilizar de campos de práticas e estágios para discentes de Instituições de Ensino Nacionais e Internacionais reconhecidas, relativos ao ensino médio, técnico ou profissionalizante, à graduação e pós-graduação (*lato sensu ou stricto sensu*).

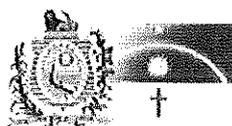
CAPÍTULO I**DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE CAMPO DE PRÁTICAS E ESTÁGIOS**

Art. 2º- A concessão de campo de práticas e/ou estágios no âmbito das UES/UPE a pessoas jurídicas ou físicas se dará por meio de celebração de convênio.

§ 1º A solicitação de convênio, por pessoas jurídicas ou físicas, deve ser realizada junto com a Superintendência do Complexo Hospitalar da UPE, conforme Modelo de Convênio da UPE, devendo este ser encaminhado à Divisão de Estágios da PROGRAD, conforme funções elencadas no artigo 8º, do capítulo IV da Resolução CEPE 117/2015.

Art. 3º- A definição sobre oferta e controle de vagas para concessão de Estágios e de práticas será coordenada pelo Complexo Hospitalar da UPE:

§ 1º- A Superintendência do Complexo Hospitalar constituirá a Câmara de Prática e Estágios com representantes das três Unidades de Educação e Saúde e das Unidades de Educação que tenham cursos da área da saúde ou que possam ter as unidades do Complexo como área de ensino (administração, computação, engenharia, dentre outras possibilidades);



§ 2º - A Câmara de práticas e estágios do Complexo Hospitalar deverá estabelecer o regimento interno e será a responsável pela convocação das reuniões ordinárias para distribuição dos estudantes em suas Unidades e avaliação do processo.

Art. 4º - O atendimento às solicitações de campo de atuação para práticas e/ou estágios curriculares deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade, segundo a disponibilidade de vagas:

- I - Unidades de Educação da UPE
- II - Instituições de Ensino Públicas Municipais, Estaduais e Federais
- III - Instituições confessionais
- IV - Instituições de Ensino Privadas sem fins lucrativos
- V - Instituições de Ensino Privadas

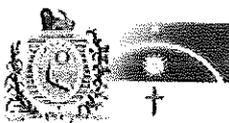
§ 1º - O atendimento às solicitações de campo de atuação para práticas e estágios curriculares de Instituições Internacionais de Ensino Superior e Pesquisa obedecerá às normas dos Convênios e Termos de Cooperação já firmados com a UPE.

Art. 5º - Os processos de convênio, referentes à concessão de campo para práticas e estágios no âmbito das UES/UPE, deverão obedecer às seguintes etapas:

- I. Apresentação dos seguintes documentos pelo proponente a serem analisados pelo Complexo Hospitalar da UPE:
 - a) Autorização do curso pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE);
 - b) O plano de trabalho ou correlato com descrição detalhada e específica do objeto, das metas, das etapas ou fases de execução e da previsão de conclusão;
 - c) Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica (TCTDC);
 - d) Regulamento/Regimento ou Plano ou Diretrizes do Curso;
 - e) Comprovação da existência de seguro de acidentes pessoais contratados pela instituição de ensino para os estagiários.
- II. O encaminhamento do processo de convênio à Divisão de Estágios da PROGRAD que o analisará em conformidade com as normas vigentes e encaminhará ao setor de Convênios da UPE que realizará os trâmites até as assinaturas.

Art. 6º - O início das atividades no campo fica condicionado à assinatura do TCI e do TCTDC/Convênio, firmados entre a UPE e a instituição solicitante, sob pena de responsabilização funcional do agente público que permitir ingresso irregular de discentes nos campos de estágio/prática.

§ 1º - O Termo de Compromisso Individual (TCI) de cada discente deverá seguir o modelo previsto pela PROGRAD e ser adotado pela Instituição de Ensino Superior/Médio (IES/M) proponente que será responsável, também, pela coleta das assinaturas das partes.



Art. 7º - O Convênio celebrado terá prazo de vigência de 04 (quatro) anos, com início e término, respectivamente, no primeiro e último dia útil do exercício correspondente ao ano para o qual o estágio/prática foram solicitados.

Parágrafo Único - O Convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes cooperantes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

CAPÍTULO II DO ACESSO ÀS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE COMO CAMPO DE ATUAÇÃO PARA PRÁTICAS E ESTÁGIOS

Art. 7º - Para ter acesso ao campo de prática e/ou estágio nas UES/UPE, a Instituição de Ensino conveniada deverá:

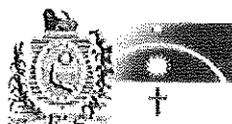
- a) Apresentar o Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes e seus representantes legais com o número da apólice de seguro e a relação nominal dos estagiários, 30 (trinta) dias antes do início do estágio, sob pena de rescisão;
- b) Providenciar a identificação do estagiário por meio de crachá;
- c) Exigir que os alunos estejam adequadamente uniformizados, quando couber, observando as normas das UES/UPE e da instituição de ensino solicitante;
- d) Disponibilizar todo o EPI e material médico-hospitalar descartável a ser utilizado pelos alunos, de acordo com legislação vigente;
- e) Compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e com o funcionamento das UES/UPE;
- f) Indicar um docente supervisor para cada estágio a ser realizado, em número compatível com o grupo de discentes que deverá acompanhar as atividades realizadas;
- g) Zelar pela observância dos discentes quanto às Normas Internas da Unidade concedente relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;
- h) Orientar os discentes para que adotem conduta pautada nos termos do que dispõe o Código de Ética Profissional da categoria e do Código de Convivência da UPE.

§ 1º - A Instituição de Ensino conveniada responderá pela reparação de danos materiais e morais causados às UES/UPE ou a terceiros, decorrentes da inobservância das normas acima referidas. a

§ 2º É vedado ao servidor lotado nas UES/UPE, durante o seu expediente de trabalho, ministrar práticas quando este possuir vínculo de docente na unidade proponente.

§ 3º - Em caso de acidente no local de estágio, a concedente prestará assistência imediata ao estagiário (primeiros socorros), cabendo à Instituição de Ensino a adoção de todas as providências necessárias ao pleno atendimento ao estagiário, segundo instruções contidas no certificado de seguro e normas técnicas vigentes.

Art. 8º - O Núcleo de Estágio ou correlato das UES/UPE será responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação de visita guiada, prática e/ou estágio de discentes na Unidade, conforme o artigo 9º, do Capítulo IV, da Resolução CEPE 117/2015.



Art. 9º- O Núcleo de Estágio ou correlato das UES/UPE definirá o quantitativo de vagas por curso, os setores que receberão discentes durante aquele ano e o número de discentes por campo dentro das condições e limites previstos nesta Resolução.

Art. 10º - A Câmara de estágio e de práticas do Complexo Hospitalar da UPE definirá o número de vagas e locais de práticas e/ou estágios nos meses de novembro e maio de cada ano, para o semestre subsequente.

Art. 11º- As práticas e/ou estágios poderão ser desenvolvidos em uma ou mais UES/UPE, mediante acordo estabelecido entre os Núcleos de Estágio ou correlatos das UES/UPE, devendo estar em conformidade com as normas estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO III DA PACTUAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS

Art. 12º - O Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica deverá conter contrapartidas pactuadas entre as instituições envolvidas que deverão ser, preferencialmente, destinadas à melhoria da prestação de serviço dos campos de estágio ou aplicadas na implementação de projetos estratégicos da(s) UES/UPE. .

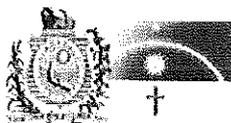
§ 1º - Para fins de contrapartida, é vedada adoação de:

- a) Recursos financeiros;
- b) Serviços de obras de engenharia e reformas;
- c) Qualquer remuneração a servidores no horário do exercício das suas atividades cotidianas nas UES/UPE.

§ 2º - A contrapartida poderá ser pactuada através de:

- I. Assessoria a projetos da UPE;
- II. Cursos de capacitação, preferencialmente destinados aos funcionários que prestam atendimento nas UES/UPE, alinhados ao Plano de Educação Permanente em Saúde e Diretrizes das UES/UPE;
- III. Materiais de custeio assim entendidos como: bens móveis, não permanentes, que são providos ordinariamente pela gestão de suprimentos das UES/UPE, tais como materiais de escritório, de limpeza, materiais médico-hospitalares e medicamentos, etc. cuja utilização tenha caráter didático ou esteja relacionada com as atividades desenvolvidas pela UES/UPE cedente do campo de prática de ensino e de estágio;
- IV. Acervo bibliográfico de saúde e de material de apoio/educativo.

§ 3º- Quando se tratar de Instituições Internacionais de Ensino Superior e Pesquisa, a contrapartida obedecerá às disposições dos Convênios e Termos de Cooperação firmados com a UPE.



§ 4º - As contrapartidas pactuadas deverão ser discriminadas no Convênio.

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13º - Compete à Superintendência do Complexo Hospitalar da UPE (SCH/UPE) acompanhar o planejamento e a execução das atividades previstas nesta Resolução.

Art. 14º - Compete às Instituições Conveniadas garantir a presença do docente durante as práticas; preceptor e ou docente orientador durante os estágios, no acompanhamento das atividades e procedimentos realizados pelos alunos.

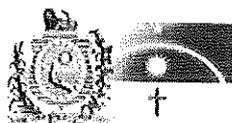
CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 16º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 06 de Maio de 2016.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 035 /2016

Ementa: Normatiza o processo de aproveitamento de estudos nos Cursos de Graduação.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Pernambuco – CEPE/UPE, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o Art. 33, inciso II, do Estatuto da Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 06 de maio de 2016.

CONSIDERANDO:

- A perspectiva de currículo flexível, expressa no Parecer do CNE/CES (67/2003), especialmente no que diz respeito à necessidade de estimular práticas de estudos independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do discente;
- A necessidade de atualizar a Resolução CEPE Nº 038/2015.

RESOLVE:

Normatizar o processo de aproveitamento de estudos nos cursos de graduação na Universidade de Pernambuco, de acordo com o exposto abaixo.

Art.1º-A UPE poderá aproveitar estudos de qualquer curso superior autorizado, integrante do sistema oficial de ensino, brasileiro ou de outros países.

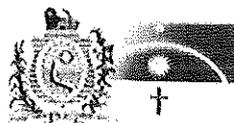
Parágrafo Único- Esse aproveitamento de estudos independe do fato de terem tais estudos sido realizados antes ou depois da matrícula dos interessados, na UPE.

Art.2º-O processo de aproveitamento de estudos acontecerá em duas diferentes condições: como equivalência a um componente curricular (disciplinas ou atividades complementares), previsto na malha do curso ou como estudo complementar à formação.

§1º: No caso de aproveitamento de estudos por equivalência, deverá ser realizada análise, considerando critério de adequação mínima de 75% do conhecimento estudado, em um ou mais componentes curriculares. Além disso, devem ser consideradas as habilidades e/ou competências, previstas na Diretriz Curricular Nacional do Curso, traduzidas no programa dos componentes curriculares, indicados para o processo de equivalência na UPE.

§2º: No caso de aproveitamento de estudos como formação complementar, ou seja, não previstos na matriz curricular do PPC, a análise deverá considerar os seguintes critérios:

- a) habilidades e/ou competências estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.



b) a atualidade dos conhecimentos estudados, quando esse critério for relevante para a formação geral.

§3º Os estudos complementares à formação, validados no processo de aproveitamento, devem ser incluídos no histórico do discente.

Art.3º- A análise do processo de solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser realizada pelo coordenador de curso, com a colaboração do(s) professor(es)da área.

§1º Na negativa do aproveitamento de estudos, caberá recurso ao Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa - CGA.

§2º O aproveitamento de estudos por equivalência, a que se refere o caput do artigo 2º, limita-se a 50% do total dos componentes da matriz curricular do curso. Esse percentual não se aplica aos estudantes ingressantes.

Art.4º- Os casos omissos deverão ser analisados pelo Pleno do Curso e deliberados pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa- CGA das Unidades.

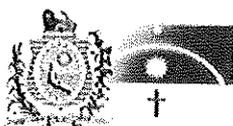
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 06 de maio de 2016.



Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 036/2016

Ementa: Indefere a solicitação de trancamento de matrícula fora do prazo do discente Rodrigo Alves Malheiros do Curso de Bacharelado em Medicina- FCM-Campus Saúde

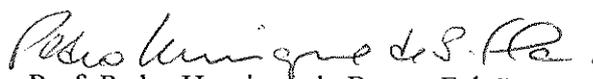
O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Pernambuco- UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso XI do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por maioria dos votos em sessão realizada no dia 31 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir a solicitação de trancamento de matrícula fora do prazo do discente Rodrigo Alves Malheiros do Curso de Bacharelado em Medicina- Faculdade de Ciências Médicas -FCM-Campus Saúde

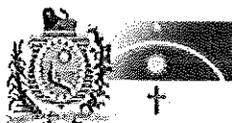
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 31 de maio de 2016.



Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 037/2016

Ementa: Aprova a criação do Curso de Especialização em Gestão Pública -*Campus* Mata Norte

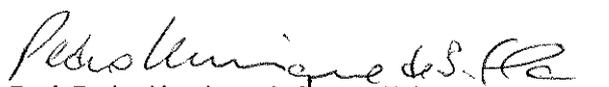
O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Pernambuco-UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 31 de maio de 2016.

RESOLVE:

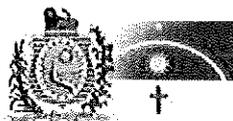
Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Especialização em Gestão Pública -*Campus* Mata Norte

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 31 de maio de 2016.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 038/2016

Ementa: Aprova a criação do Curso em MBA em Serviços de Saúde e Gestão Hospitalar -FCAP -Campus Benfica

O Presidente do Conselho de Ensino , Pesquisa e Extensão da Universidade de Pernambuco-UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 31 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso em MBA em Serviços de Saúde e Gestão Hospitalar da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco -FCAP -Campus Benfica

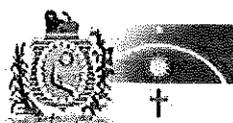
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 31 de maio de 2016.



Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 039/2016

Ementa: Concede a Renovação Regime de Dedicção Exclusiva aos Professores: Bruno José Torres Fernandes- Campus Benfica-POLI; Kenia Carvalho Mendes- Campus Benfica- POLI; Eduardo César de Miranda Loureiro- Campus Benfica- POLI; Diego José Rátiva Millán- Campus Benfica- POLI Inalda Maria de Oliveira Messias- Campus Mata Norte; Tathiana Correa Rangel- Campus Petrolina; Reinaldo Forte Carvalho- Campus Petrolina; Márcia Maria Fonseca da Silveira- Campus Camaragibe- FOP; Emanuel Sávio de Souza Andrade- Campus Camaragibe- FOP; Thiago Souto Maior de Farias- Campus Caruaru; Patrícia Takako Endo- Campus Caruaru; Aldenor Alves Soares- Campus Garanhuns e Suely Emília de Barros Santos- Campus Garanhuns.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33 inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 31 de maio de 2016.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder a renovação regime de Dedicção Exclusiva aos Professores: Bruno José Torres Fernandes, Mat. 11.470-7; Kenia Carvalho Mendes, Mat.9.258-4; Eduardo César de Miranda Loureiro, Mat.8.358-5; Diego José Rátiva Millán, Mat.12.179-7; Inalda Maria de Oliveira Messias, Mat.11.471-5; Tathiana Correa Rangel, Mat. 11.363-8; Reinaldo Forte Carvalho, Mat.11.520-7; Márcia Maria Fonseca da Silveira, Mat.5.209-4; Emanuel Sávio de Souza Andrade, Mat. 6.966-3; Thiago Souto Maior de Farias, Mat. 11.120-7; Patrícia Takako Endo, Mat. 11.375-1; Aldenor Alves Soares, Mat. 11.530-4; Suely Emília de Barros Santos, Mat. 11.381-6.

Art. 2º. O regime de Dedicção Exclusiva terá a duração de quatro anos, ao final dos quais poderá ser solicitada a sua renovação, de acordo com a Resolução CEPE nº 084/2015 e a Lei Complementar Nº 101/2007 do Governo do Estado de Pernambuco.

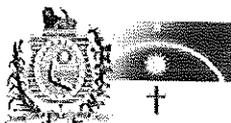
Art. 3º. A renovação do Regime de Dedicção Exclusiva será implantada na sequência do encerramento da implantação do período anterior.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 31 de maio de 2016.


Prof. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO

Presidente



RESOLUÇÃO CEPE Nº 040/2016

Ementa: Renova a Comissão Central de Avaliação do Regime de Dedicção Exclusiva da UPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33 inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 31 de maio de 2016.

RESOLVE,

Art. 1º. Renovar a Comissão Central de Avaliação do Regime de Dedicção Exclusiva da Universidade de Pernambuco, designando os docentes Titulares: **SUELLY GOMES TEIXEIRA**, mat. nº 7278-8, lotada na UPE *Campus* Mata Norte; **VIVIANE TANNURI FERREIRA LIMA FALCÃO**, mat. nº 6626-5, lotada na Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças – FENSG; **MANFREDO VELOSO BORGES CORREIA LIMA**, mat. nº 6628-1, lotado na Escola Politécnica de Pernambuco- POLI; **LUIZ GUTENBERG TOLEDO DE MIRANDA COELHO JUNIOR**, mat. nº 12.109-6, lotado no *Campus* Arcoverde; **VERA REJANE DO NASCIMENTO GREGÓRIO**, mat. nº 6.1165-4, lotada na Pró-reitoria de Desenvolvimento de Pessoas- PRODEP; Suplentes: **MÁRCIA MARIA CAMARGO DE MORAIS**, mat. nº 8.416-6, lotada no Instituto de Ciências Biológicas – ICB e **HUGO RAFAEL DE SOUZA E SILVA**, mat. nº 13.303-5, lotado no *Campus* Serra Talhada, para comporem a referida Comissão sob a presidência da primeira.

Art. 2º. O tempo de vigência desta comissão será no período compreendido entre julho de 2016 a julho de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 31 de maio de 2016.

Resolução de 3. fle.

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE

